

ASSETBA
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, tendo como sigla **ASSETBA**, fundada em 17 de dezembro de 2010, é uma associação civil, com personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, com a finalidade de atender aos seus associados, com sede, administração e foro à Avenida Luis Viana Filho 6462 – Edifício Wall Street Empresarial, Torre West, Salas 516 e 517 – Paralela, CEP 41.730-101, Salvador-Ba, tendo por endereço eletrônico administracao@assetba.org.br, com prazo de duração indeterminado, coincidindo o ano social com o ano civil, cuja manutenção principal será através da contribuição dos Associados.

Parágrafo único - A ASSETBA reger-se-á pelas disposições deste Estatuto, resoluções de seus órgãos competentes e disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

Art. 2º - A ASSETBA terá como finalidade a prestação de serviços de natureza assistencial a servidores efetivos do Poder Judiciário, notadamente, a defesa e garantia dos direitos e interesses funcionais de seus associados perante a comunidade e nas esferas administrativas e judiciais, propondo medidas cabíveis, no interesse individual ou coletivo da categoria dos associados, independente de autorização da Assembléia Geral ou de outorga de mandatos.

Parágrafo único – Poderá, para este efeito contratar assessor jurídico sem custos iniciais para ajuizamento de ações e medidas administrativas, exceto em casos excepcionais que exijam a contratação de profissional renomado no assunto em questão ou devido à relevância do tema, a ser deliberado em Assembléia.

Art. 3º - A ASSETBA conservar-se-á alheia a matérias que envolvam assuntos político-partidários, podendo filiar-se a entidade congêneres de representação nacional, contanto que não implique em perda de sua autonomia, após aprovação em Assembleia Geral.

DO ASSOCIADO

Art. 4º - Associado efetivo é o ocupante de cargo de provimento permanente do Poder Judiciário que enquadrar-se numa das seguintes hipóteses:

- I - servidor da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, incluídos os do Juizados da infância e da Juventude, independentemente da lotação;
- II - servidores dos Juizados Especiais da Capital;
- III - serventuário à disposição da Secretaria do Tribunal de Justiça na Capital; ou

2º REGISTRO GERAL DAS PESSOAS FÍSICAS
REGISTRO Nº 54041

Procurador
[Handwritten signatures]

Art. 5º - São requisitos para associar-se à ASSETBA, além de enquadrar-se nas hipóteses do art. 4º, ter:

- I - idoneidade moral;
- II - ausência de interesses conflitantes com os da ASSETBA ou de seus associados.
- III - sua proposta de associação validada pela Diretoria Executiva, por maioria absoluta.

Art. 6º - Poderão associar-se, na condição de temporários, os servidores sem vínculo permanente, em exercício de cargo ou função comissionada, enquanto perdurarem os seus vínculos com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, bem como os servidores à disposição do Poder Judiciário deste Estado, lotados na capital, desde que, em ambos os casos, se façam presentes os demais requisitos constantes dos incisos I à III, do art. 5º.

Parágrafo único - Constituem direitos dos Associados temporários os constantes do art.9º deste Estatuto e o previsto no inciso VI, do art. 10 observando-se o prazo de carência de 02 (dois) anos para assunção pela ASSETBA, do custo com despesas de custas e honorários de advogado, relativamente à propositura de ações judiciais individuais.

DA ADMISSÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 7º - A admissão e o desligamento voluntário do quadro social far-se-á através de requerimento dirigido à Diretoria.

Parágrafo único - Deferido o requerimento de admissão, o associado entrará em gozo dos seus direitos sociais após o pagamento da primeira mensalidade.

Art. 8º - O desligamento voluntário produzirá seus efeitos:

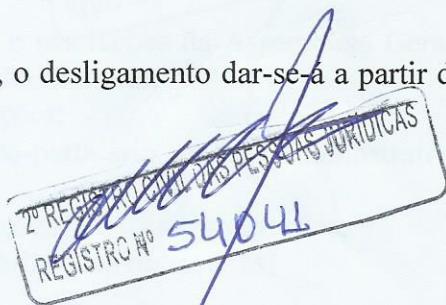
- I - a partir da data do protocolo do pedido, se o pagamento da mensalidade for através de débito em conta corrente de sua titularidade; ou
- II - nos prazos estabelecidos pelo departamento de pessoal do órgão de vínculo para inserção e exclusão de consignações em folha de pagamento de pessoal, no caso de pagamento nesta modalidade.

Parágrafo único - No caso de falecimento do associado, o desligamento dar-se-á a partir do dia seguinte à comunicação ou ciência do óbito.

DOS DIREITOS

Art. 9º - São direitos associados:

- I - usufruir os benefícios e participar das atividades promovidas;
- II - apresentar as sugestões para melhoria dos benefícios, atividades e serviços;
- III - solicitar à Diretoria Executiva os esclarecimentos de que necessitar;



2004

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- IV - recorrer ao Conselho Deliberativo, de ato da Diretoria Executiva com o qual se julgue prejudicado, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ciência;
- V - denunciar à Diretoria Executiva irregularidade praticada por associado;
- VI - denunciar ao Conselho Deliberativo, a falta, erro ou desobediência ao disposto neste Estatuto ou resoluções, cometido pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Somente poderá exercer os direitos previstos neste artigo o associado que estiver em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 10 - São direitos privativos do associado efetivo:

- I - participar de Assembléia Geral, podendo discutir e votar os assuntos nela tratados;
- II - votar e ser votado em eleições gerais a qualquer cargo, cumprido os requisitos deste Estatuto e regulamento eleitoral;
- III - convocar os órgãos deliberativos, mediante assinaturas de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em gozo de seus direitos;
- IV - propor à Diretoria Executiva, por escrito, qualquer medida que julgar necessária.
- V - requerer à Diretoria Executiva a inclusão na pauta da Assembléia Geral Extraordinária de assunto para debate e deliberação.
- VI - Direito a assistência jurídica para ações judiciais, referentes a direitos, unicamente, decorrentes das relações funcionais com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, estabelecendo-se que o Servidor com menos de 01 (um) ano de associado, ficará responsável pelo pagamento do pró-labore em ações individuais, ficando os demais casos sujeitos a avaliação da ASSETBA.

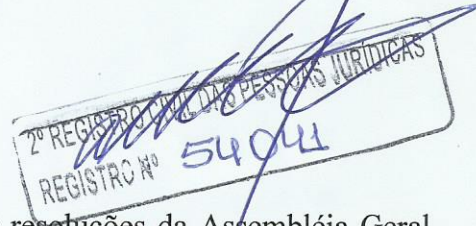
Art. 11 - Nenhum associados poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos em lei ou neste Estatuto.

Parágrafo único - Somente poderá exercer os direitos previstos neste artigo o associado que estiver em dia em suas obrigações estatutárias e regulamentares

DOS DEVERES

Art. 12 - São deveres dos associados:

- I - cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e resoluções da Assembléia Geral, dos Conselhos, da Diretoria Executiva ou da Comissão Eleitoral;
- II - fiscalizar a fiel execução deste Estatuto e Resoluções;
- III - evitar qualquer manifestação de caráter político-partidário na sede administrativa ou social, sessão e promoção;
- IV - manter-se com urbanidade e respeito nas instalações, sessões e promoções;
- V - satisfazer, pontualmente, o pagamento de suas obrigações financeiras;
- VI - zelar pelo patrimônio;
- VII - exibir, sempre que exigida, a carteira de identificação de associado;
- VIII - manter atualizado seus dados cadastrais, comunicando tempestivamente as alterações ocorridas.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Jair' and another that appears to be 'M. Almeida'.

Parágrafo único - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

Art. 13 - É dever exclusivo do associado efetivo bem desempenhar qualquer cargo ou incumbência em que for investido, por eleição, nomeação ou designação, comunicando a recusa ou renúncia, quando se julgar impossibilidade de cumprir as atribuições que lhe foram delegadas.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 14 - Considera-se infrações:

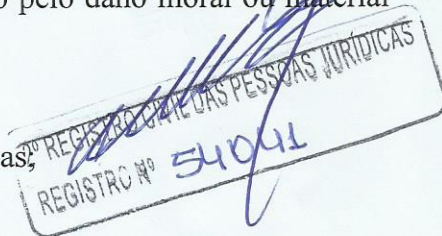
- I - desobedecer os deveres e outras disposições deste Estatuto e resoluções de seus órgãos constitutivos;
- II - portar-se de modo inconveniente, em desrespeito à ordem moral e ao decoro, na sede administrativa ou social, sessão ou promoção, em qualquer lugar que se realize;
- III - provocar tumulto no interior da(s) sede(s) ou local de reunião;
- IV - atrasar o pagamento de suas obrigações financeiras, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo fixado o primeiro dia útil, do mês seguinte ao vencido, como data de efetivo vencimento das contribuições mensais dos associados;
- V - agredir, descartar ou cometer calúnia, injúria a qualquer associado ou empregado;
- VI - agredir, desacatar ou cometer calúnia, injúria a qualquer pessoa, na sede administrativa, social, sessão ou promoção;
- VII - causar dano moral ou material à ASSETBA ou a qualquer associado ou empregado;
- VIII - promover campanha que prejudique ou coloque em risco a estabilidade da ASSETBA;
- IX - utilizar-se de meios fraudulentos para obter qualquer tipo de vantagem da ASSETBA;
- X - votar mais de uma vez nas eleições;
- XI - incorrer em ato caracterizado como improbidade administrativo.

Art. 15 - O associado considerado infrator, em conformidade com o artigo anterior ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo do ressarcimento pelo dano moral ou material que tenha causado:

- I - advertência;
- II - suspensão dos direitos sociais em até 90 (noventa) dias;
- III - exclusão do quadro social

§1º - A pena de advertência será aplicada ao infrator que incorrer nas infrações tipificadas nos incisos I a III do artigo 14 deste Estatuto.

§2º - A pena de suspensão dos direitos sociais, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, será aplicada ao infrator que incorrer nas infrações tipificadas nos incisos IV a VIII do artigo 14 deste Estatuto e na reincidência de infração punível com advertência.



[Handwritten signatures and initials]

§3º - A pena de exclusão será aplicada ao associado que incorrer nas infrações tipificadas nos incisos IV, IX à XI do art. 14, deste Estatuto, ou ainda, for condenado por sentença penal transitado em julgado; for demitido a bem do serviço público e na reincidência de infração punível com suspensão.

§4º - Será garantido ao infrator antes da aplicação da penalidade, o amplo direito de defesa, na forma e nos prazos definidos em normas internas da ASSETBA, devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva, conforme os princípios Constitucionais vigentes.

§5º - As penas previstas neste Estatuto serão aplicadas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que o associado tomar conhecimento oficialmente da resolução punitiva.

§6º - A falta de manifestação do associado, no prazo estipulado no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito de recurso.

§7º - A pena de suspensão privará o associado infrator do gozo de seus direitos sociais, mas não o isentará de seus deveres, inclusive o financeiro.

§8º - Poderá ser readmitido ao quadro social o associado que foi excluído por atraso ou omissão no pagamento de obrigações financeiras, para com a ASSETBA, desde que satisfaça o pagamento integral do débito, aplicando-se a devida correção monetária.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 16 - A ASSETBA é constituída dos seguintes órgãos:

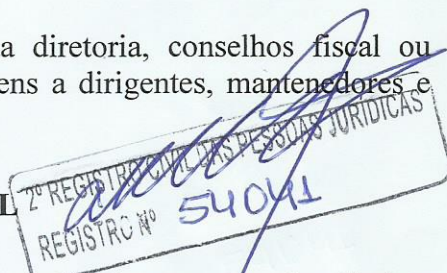
- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal
- IV - Diretoria Executiva

Art. 17 - A ASSETBA não remunera os cargos de sua diretoria, conselhos fiscal ou deliberativo e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores e associados, sob forma alguma, ou pretexto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 - A Assembléia Geral, constituída pela reunião dos associados em gozo dos direitos sociais, é o órgão soberano e a ela compete privativamente:

- I - alterar este Estatuto;
- II - eleger os membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- III - destituir os membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- IV - deliberar sobre as contas e relatórios da Diretoria;
- V - deliberar sobre aquisição, alienação, ou gravamento de bem cujo valor seja superior a 4 (quatro) salários mínimos;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "Jorge", "João", and "Domingos".

- VI - deliberar sobre filiação da ASSETBA a entidades congêneres de representação nacional;
- VII - fixar a taxa de contribuição mensal atendendo ao limite máximo de 2% (dois por cento) sobre o vencimento básico;
- VIII - discutir e deliberar sobre outros assuntos constantes do respectivo edital de convocação;
- IX - extinguir a ASSETBA e deliberar sobre a destinação de seu patrimônio, de acordo com o disposto no art. 47 deste Estatuto.

Art. 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente

- a) anualmente, até o último dia do mês de maio, para deliberar sobre as contas da Diretoria e o relatório do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior e, excepcionalmente em ano de eleição, sobre as contas do meses de janeiro a abril do ano em curso;
- b) de 2 (dois) em 2 (dois) anos, até 10 (dez) dias antes do término do mandato, para eleger os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos e prestação de contas do período sendo que o edital de convocação e respectivos procedimentos para eleição deverão ser publicados com 45 (quarenta e cinco dias) de antecedência.

II - Extraordinariamente, sempre que convocada, para fins específicos, pelo Presidente, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em gozo de seus direitos, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

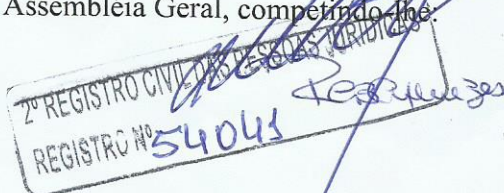
Art. 20 - A convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização, através de aviso dirigido diretamente aos associados, que deverá indicar a pauta do dia para discussão e deliberação, a data, hora e local da reunião, exceto o edital de convocação para eleição dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos e a prestação de contas do período que deverá está de acordo com o Art. 19, I, b.

Parágrafo único - Na hipótese de inclusão da expressão "o que ocorrer" na pauta, os assuntos aí inseridos, somente serão deliberados na Assembléia Geral subsequente à convocação

Art. 21 - As Assembléias Gerais deliberam sempre em primeira chamada com 1/3 dos associados presentes e, em segunda chamada, após decorridos 30 (trinta) minutos com qualquer número de presentes, por maioria simples, quando serão validada as decisões, ressalvada a hipótese de dissolução, conforme o disposto no art. 47 de Estatuto.

Parágrafo único - Ficam os Associados ausentes obrigados a acatar as deliberações e resoluções tomadas.

Art. 22 - O Presidente da Associação ou, em caso de impedimento, na sucessão prevista no art. 27, §1º, instalará a Assembléia Geral, competindo-lhe.



- V - suspender a sessão, visando manter a ordem;
- VI - assinar e despachar os expedientes que se fizerem necessários;
- VII - encerrar os trabalhos da Assembléia.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 23 - O Conselho Deliberativo será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos entre associados em gozo de seus direitos pela Assembléia Geral para exercer mandato de 2 (dois) anos.

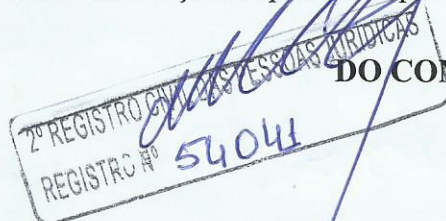
§1º - O Conselho Deliberativo terá um Presidente eleito em votação em sua primeira reunião, convocada e instalada pelo mais idoso dos conselheiros.

§2º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por pelo menos 3 (três) membros da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

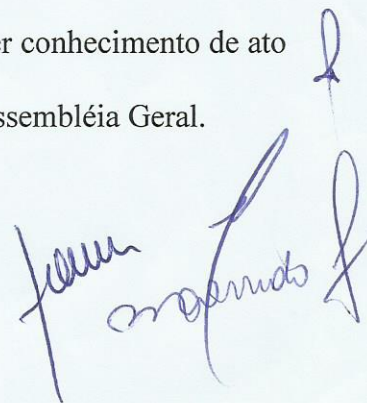
§3º - Integrarão o Conselho Deliberativo, sem direito a voto, todos os Associados que tenham exercido o cargo de Presidente da ASSETBA, salvo recusa expressa.

Art. 24 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - eleger o seu Presidente que conduzirá as suas reuniões;
- II - assessorar o Presidente da Diretoria Executiva na solução de problemas que dizem respeito à associação, colocando na administração da Associação e atendendo às suas consultas;
- III - julgar os recursos apresentados pelos associados em relação aos atos punitivos aplicados pela Diretoria;
- IV - manifestar-se a respeito de denúncias de irregularidade apresentadas pelos associados;
- V - manifestar-se uma vez demandado pelo Presidente da Diretoria Executiva, a respeito dos casos omissos do presente Estatuto, propondo solução ou, se assim o entender, encaminhando-os para a Assembléia Geral;
- VI - opinar sobre qualquer outro assunto de caráter administrativo perante o Presidente ou à Assembléia Geral;
- VII - convocar reunião conjunta com Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para deliberar sobre questões urgentes e relevantes para a gestão da instituição, sem prejuízo das competências privativas da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal previstas neste Estatuto Social;
- VIII - decidir sobre proposta de despesa ou investimento não constante no orçamento anual;
- IX - determinar a apuração de responsabilidade, sempre que tiver conhecimento de ato praticado com fraude, dolo ou má-fé de qualquer espécie;
- X - outras atribuições específicas que lhe sejam atribuídas em Assembléia Geral.



DO CONSELHO FISCAL



Art. 25 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e de 2 (dois) suplentes todos associados em gozo de seus direitos, com mandato de 2 (dois) anos e serão eleitos juntamente com a Diretoria.

§1º - O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito em votação em sua primeira reunião, convocada e instalada pelo mais idoso dos conselheiros.

§2º - O Conselho- reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por pelo menos 3 (três) membros da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

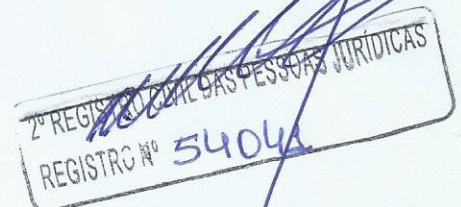
- I - Monitorar a execução orçamentária, a escrituração contábil e a administração patrimonial, examinando os documentos de escrituração da Associação;
- II - opinar e emitir pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis até o mês de março, no caso de prestação de contas, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III - requisitar ao Diretor Financeiro, tempestivamente, a documentação comprobatória da operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar reunião conjunta com Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo para deliberar sobre questões urgentes e relevantes para a gestão da instituição, sem prejuízo das competências privativas da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, com no mínimo 2/3 de seus componentes, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente da Associação, por 2/3 de seus próprios membros ou ainda por manifestação de 1/5 dos associados.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 - A diretoria Executiva da ASSETBA, será constituída dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Diretor de Assuntos Jurídicos;
- V - Diretor Financeiro
- VI - Diretor de Comunicação Social



§1º Nos impedimentos, ausências eventuais e licenças, substituição dos membros da Diretoria Executiva, a fim de cumprir o mandato para o qual foram eleitos, dar-se-á da seguinte forma:

- I - o Presidente pelo Vice-Presidente e na falta deste, pelo Diretor Administrativo e ainda na impossibilidade deste, pelo Diretor de Assuntos Jurídicos;

Reza

João

Magalhães

2

f

- II - o Vice-Presidente pelo Diretor Administrativo, ou na falta deste, pelo Diretor de Assuntos Jurídicos;
- III - o Diretor Administrativo pelo Diretor Financeiro;
- IV - o Diretor de Assuntos Jurídicos pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, pelo Diretor de Comunicação Social e Eventos;
- V - o Diretor Financeiro pelo Diretor Administrativo;
- VI - o Diretor de Comunicação Social e Eventos pelo Diretor de Assuntos Jurídicos.

§2º A Diretoria Executiva reunir-se-á em sessão ordinária quinzenalmente ou extraordinariamente, sempre que houver assunto relevante e urgente, quando convocada pelo Presidente ou por 3 (três) membros da Diretoria.

§3º - As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria simples de votos requerendo-se para qualquer decisão, o mínimo de 3 (três) diretores presentes.

Art. 28 - Os membros da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em virtude do ato regular de gestão, mas responderão civil ou criminalmente quando procederem:

- I - com culpa, dolo, fraude ou simulação, dentro de suas atribuições ou poderes;
- II - com a violação da lei ou deste Estatuto

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29 - Compete à diretoria Executiva:

- I - planejar, coordenar e executar as atividades de acordo com as disposições deste Estatuto, resoluções e leis vigentes nos países;
- II - executar e fazer cumprir decisões da Assembleia Geral e Conselho Deliberativo;
- III - apresentar ao Conselho Deliberativo, até o mês de setembro de cada ano, proposta orçamentária para o exercício seguinte e seu plano de trabalho;
- IV - apresentar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, trimestralmente ou sempre que forem requisitados, os livros e documentos necessários para exame;
- V - aprovar despesas não previstas no orçamento, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
- VI - deliberar sobre a contratação e demissão de pessoal, vedada a contratação de pessoa que tenha até 3º grau de parentesco com membros da Diretoria Executiva, Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- VII - aprovar a celebração de contrato;
- VIII - decidir quanto à inclusão e exclusão de associado;
- IX - aplicar penalidade ao associado infrator, nos termos deste Estatuto;
- X - deliberar sobre aquisição, alienação ou gravamento, de qualquer bem imóvel, obrigatoriamente com parecer do Conselho Deliberativo, submetendo a aprovação da Assembleia Geral;
- XI - convocar reunião conjunta com o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal para deliberar sobre questões urgentes e relevantes para a gestão da instituição, sem prejuízo das competências privativas da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, previstas no Estatuto Social.

2º REGISTRO DE CONTRATAÇÃO PESSOAL EXECUTIVAS
REGISTRO Nº 54041

[Handwritten signatures and initials]

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

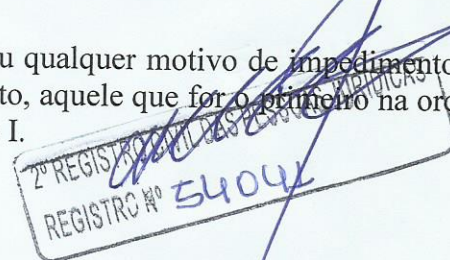
Art. 30 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II - convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III - convocar e presidir as reuniões administrativas;
- IV - contratar, quando necessários, funcionários ou auxiliares especializadas, pessoas físicas ou jurídicas, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- V - autorizar, juntamente com o Diretor Financeiro, o pagamento das despesas de custeio e investimento, previstas no orçamento;
- VI - movimentar as contas bancárias e assinar os balanços e balancetes, obrigatoriamente em conjunto com o Diretor financeiro;
- VII - assinar contratos, convênios, acordos e assemelhados, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- VIII - encaminhar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês, e o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício, devendo em seguida, submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- IX - encaminhar ao Conselho Deliberativo, anualmente, o relatório das atividades, acompanhado das demonstrações contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício;
- X - apresentar à Assembleia Geral, ao termino de cada exercício e ao final do mandato, o relatório geral das atividades, com parecer prévio dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para deliberação, no prazo previsto neste Estatuto;
- XI - convocar, mediante edital, até 90 (noventa) dias antes do término do seu mandato, a Assembleia Geral para as eleições de nova Diretoria e dos membros dos Conselhos;
- XII - solicitar ao Conselho Deliberativo reconsideração de decisão da qual discorde, fundamentando suas razões;
- XIII - criar comissões com atribuições específicas, nomeando os seus membros, obedecendo as indicações da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

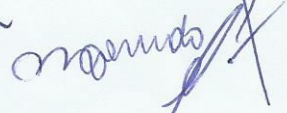
Parágrafo único - Em caso de renúncia, destituição ou qualquer motivo de impedimento do Presidente, assumirá a Presidência, até o fim do mandato, aquele que for o primeiro na ordem de precedência na forma prevista no Art. 27, §1º, inciso I.

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente e o Diretor de Assuntos Jurídicos em suas faltas, licenças e impedimentos, obedecida a ordem de precedências;
- II - exercer funções e atribuições supletivas que lhes forem confiadas;



RBC Joun



III - cooperar com o Presidente na coordenação e supervisão dos serviços da ASSETBA.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, destituição ou qualquer motivo de impedimento do Vice-Presidente, assumirá a Vice-Presidente, até o fim do mandato, aquele Diretor que for o primeiro na ordem de precedência, na forma prevista no Art. 27, §1º, inciso II.

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 32 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - supervisionar o funcionamento de todos os serviços de secretaria e recursos humanos;
- II - secretariar todas as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo suas atas em livro próprio;
- III - dar apoio necessário à execução das ações da Entidade;
- IV - organizar e supervisionar as atividades e frequência dos funcionários da ASSETBA;
- V - manter o cadastro de bens móveis e imóveis da associação, controlando-os;
- VI - controlar o suprimento de materiais de consumo, responsabilizando-se pelo inventário e balanço patrimonial;
- VII - organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores e de preço;
- VIII - elaborar relatório anual de atividades, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício;
- IX - substituir o Diretor Financeiro nos seus impedimentos legais

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 33 - Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

- I - supervisionar e coordenar as demandas jurídicas da ASSETBA;
- II - coordenar e acompanhar as atividades da assessoria jurídica contratada pela associação para promoverem ações judiciais, dando ciência do andamento das atividades aos associados;
- III - apresentar à Diretoria Executiva e aos associados informações sobre processos judiciais e administrativos em que a associação figure como parte, através de relatórios trimestrais ou mediante solicitação;
- IV - coordenar os trabalhos operacionais referente as demandas jurídicas e administrativas promovidas pela associação;
- V - promover a divulgação das leis, decretos, instruções, convênios, atos administrativos, trabalhos técnicos e científicos de interesse dos associados;
- VI - substituir o Diretor de Comunicação Social e Eventos em suas faltas, licenças e impedimentos.

Art. 34 - compete ao Diretor Financeiro:



- I - promover e dirigir a arrecadação da receita, depositá-la em bancos e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva
- II - controlar a conta bancária da Associação, assessorando o Presidente quanto às aplicações, bem como as atividades da contabilidade;
- III - exercer o controle das contribuições dos associados para o exercício dos direitos sociais;
- IV - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da ASSETBA;
- V - assinar cheques e ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente quando às aplicações, bem como as atividades da contabilidade;
- VI - efetuar pagamento nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VII - manter em dia escrituração das receitas e das despesas da ASSETBA em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão e sob responsabilidade de um Contador habilitado;
- VIII - encaminhar ao Presidente os balancete mensais, até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês, e o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício, devendo em seguida, submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- IX - promover, controlar e supervisionar os convênios, subvenções e contratos da entidade celebrados com órgãos da Administração Federal, Estadual ou Distrital e Municipal, bem como com entidades privadas, promovendo a adequada prestação de contas;
- X - apresentar previsões de orçamentos financeiros;
- XI - observar as recomendações oriundas do Conselho Fiscal relativas ao controle das receitas e despesas da entidade;
- XII - substituir o Diretor Administrativo em suas faltas, licenças e impedimentos.

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS

Art. 35 - Compete ao Diretor de Comunicação Social e Eventos

- I - promover a elaboração e circulação de boletins informativos da associação, inclusive dos editais de convocação dos associados;
- II - coordenar as atividades de publicidade, desenvolvendo campanhas específicas, de acordo com deliberação da diretoria;
- III - interagir com órgãos de imprensa objetivando divulgar assuntos de interesse dos associados;
- IV - organizar e promover atividades culturais e de lazer para os associados ativos e inativos;
- V - promover e/ou aderir às campanhas de educação sanitária e de saúde objetivando o bem estar dos associados;
- VI - promover cursos e palestras objetivando o engrandecimento pessoal e profissional dos associados;
- VII - promover, juntamente com o Diretor Financeiro, a implementação de convênios com organizações privadas e públicas que possibilite a concessão de benefícios aos associados;



[Handwritten signatures and initials]

VIII - substituir o Diretor de Assuntos Jurídicos nas suas faltas, licenças e impedimentos.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 36 - Os membros da Diretoria e dos Conselhos poderão ser destituídos, a critério da Assembléia Geral, na ocorrência das seguintes hipóteses de justa causa, sem prejuízo do ressarcimento de dano moral ou material que tenham causado:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio da ASSETBA;
- II - violar disposição do Estatuto, Regulamento ou Resolução;
- III - abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 04 (quatro) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação ao Presidente, desde que comprovada através de convocação por correspondência com comprovante de recebimento ou por edital;
- IV - deixar de pertencer ao quadro associativo;
- V - não exercer plenamente o cargo para o qual foi eleito, prejudicando o andamento das atividades, após parecer fundamentado do Conselho Deliberativo;
- VI - praticar ato previsto no artigo 14 deste Estatuto;
- VII - aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação.

Art. 37 - O Diretor perderá o mandato quando faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante o mandato, salvo por motivo relevante, férias, licença ou missão autorizada, cuja justificativa será apresentada por escrito e submetida à apreciação de Diretoria Executiva.

- I - a perda do mandato será objeto de deliberação da Assembleia Geral e comunicada ao Diretor pelo Presidente da Diretoria Executiva.
- II - no caso da perda do mandato do próprio Presidente da Diretoria Executiva, a comunicação a ele será efetuada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

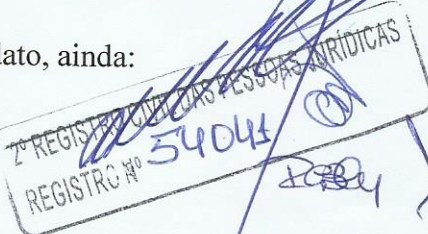
§1º - Ocorrida a vacância nos termos do “caput”, assumirá o substituto previsto neste Estatuto.

§2º - O mesmo critério previsto no parágrafo anterior será observado quando da vacância por morte, renúncia ou outro motivo ou ainda pelos motivos dispostos nos artigos 36 e 38.

§3º - Nenhum Diretor poderá ser licenciado por mais de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados durante seu mandato.

Art. 38 - O Diretor perderá o mandato, ainda:

- I - quando faltar com decoro;



II - quando sofrer condenação, transitada em julgado, por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, não apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente;

III - quando sofrer perda dos direito políticos decretada pela Justiça;

IV - quando deixar de atender às exigências estatutárias e regulamentares para o exercício do seu cargo, bem como às atribuições delegadas pela Diretoria Executiva.

DA ELEGIBILIDADE DA RENÚNCIA E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 39 - Será considerado inelegível o associado efetivo que:

I - não estiver em dia com suas obrigações financeiras;

II - não se achar em pleno gozo de seus direitos estatutários;

III - contar com menos de 01 (um) ano de filiação na data da publicação do edital de convocação das eleições;

IV - for condenado em processo judicial ou processo administrativo disciplinar;

V - não residir neste Estado;

VI - estar impedido por lei;

VII - não ter reputação ilibada;

VIII - estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, não apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente;

IX - estar filiado a entidade sindical da categoria de servidores públicos do Poder Judiciário estadual, ou ter requerido sua desfiliação há menos de 1 (um) ano antes da data do requerimento para eleição que pretende concorrer.

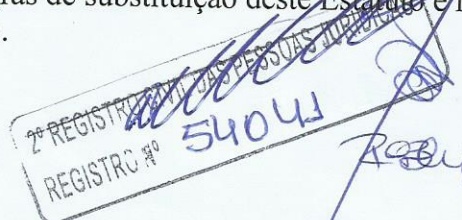
§1º - Fica ressalvada a observância às vedações contidas nos incisos III e IX, na hipótese de primeira eleição para cargo ou chapa.

§2º - Qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Deliberativo, oriundo da primeira eleição da ASSETBA terá até 90 (noventa) dias para desfiliar-se da entidade sindical referida no inciso IX deste artigo.

Art. 40 - É permitida a reeleição dos membros da Diretoria Executiva, no mesmo cargo, por apenas 01 (um) mandato.

Parágrafo único - É permitida a reeleição dos membros do Conselho Fiscal por apenas 01 (um) mandato e do Conselho Deliberativo indefinidamente.

Art. 41 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido conforme as regras de substituição deste Estatuto e no caso dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, pelo suplentes.



Handwritten signature and initials.

§1º - O pedido de renúncia será por escrito, devendo ser protocolado e entregue ao Presidente da Diretoria Executiva ou, conforme o caso do Conselho Deliberativo, que submeterá dentro do prazo de até 30 (trinta) dias à comunicação da Assembléia Geral.

§2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a Associação fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

§3º - Os membros eleitos nas condições do §2º deste artigo complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 42 - Os membros da Diretoria não respondem solidária, nem mesmo subsidiariamente, pelo encargos e obrigações sociais contraídos pela Associação.

Art. 43 - É vedado à Diretoria Executiva:

- I - comprometer o patrimônio por meio de aval ou fiança;
- II - ou seus membros, firmar compromissos de qualquer natureza, em nome de seus associados, sem que os mesmos sejam aprovados em Assembléia Geral convocada para esse fim.

DO PATRIMONIO

Art. 44 - As obrigações assumidas pela Associação serão cobertas pelo seu patrimônio.

Art. 45 - O patrimônio da Associação será constituído e mantido:

- I - das contribuições do associados contribuintes;
- II - das doações, legados, bens móveis e imóveis, dos valores adquiridos e suas rendas;
- III - de subvenções de órgãos públicos;
- IV - dos eventuais aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- V - de receitas diversas.

§1º - A arrecadação ocorrerá através de crédito em conta-corrente, salvo situação excepcional devidamente comprovada que justifique o recebimento de valores.

§2º - Na hipótese prevista no inciso I deste artigo dar-se-á através de consignação em folha de pagamento de pessoal, facultando, em casos excepcionais, o pagamento através de crédito em conta bancária, o que sujeitará o associado ao pagamento das tarifas bancárias devidas e, no caso de atraso do pagamento, dos encargos moratórios.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 46 - A ASSETBA aplicará integralmente as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 47 - A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I - Em primeira chamada, com 2/3 dos associados;
- II - em segunda chamada, 30 minutos após a primeira, com 1/3 dos associados;
- III - em terceira e última chamada, 15 (quinze) dias após a primeira, com qualquer número de presentes.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à outra entidade assistencial congênere, com personalidades jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência - CNAS ou a entidade pública.

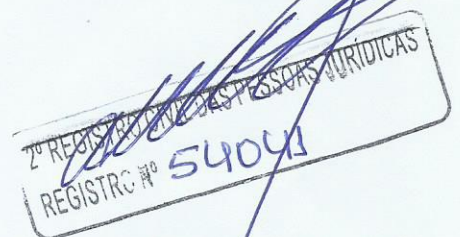
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 48 - O exercício financeiro começará sempre em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

DOS CONVÊNIOS

Art. 49 - A ASSETBA poderá firmar convênios com: Escritório de Advocacia, Hospitais, Clínicas Médicas e Odontológicas, Laboratórios, Óticas, Segura de Vida, Seguro de Saúde, Bancos e Financeiras, Empresas de Turismo, Hotéis, Clubes Recreativos e outros.

Parágrafo único: Os convênios não serão custeados pela ASSETBA, que atuará apenas como interveniente, com o intuito de baixar custos para o associado e seus dependentes, diretos e agregados.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'JOSÉ' and 'MOMENTO'.

DOS ORGÃOS PÚBLICOS

Art. 50 - A ASSETBA, informará através de ofício aos órgãos Públicos competentes a sua criação, os quais são os poderes constituídos da União, Estado e Município.

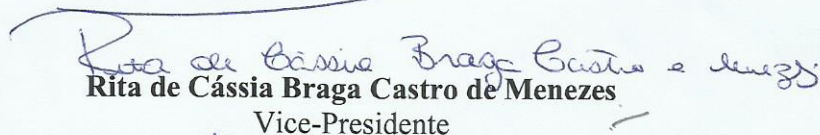
DO REGISTRO

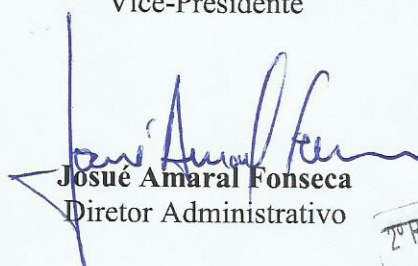
Art. 51 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e será registrado em cartório competente, na cidade de Salvador - Bahia, revogando as disposições em contrário.

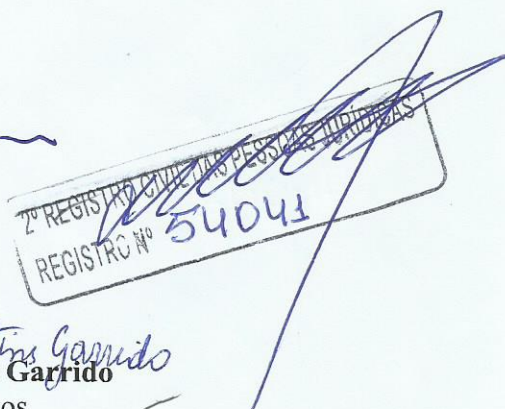
Salvador, 06 de setembro de 2016

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - ASSETBA


Antonio Maia Diamantino
Presidente



Rita de Cássia Braga Castro de Menezes
Vice-Presidente



Josué Amaral Fonseca
Diretor Administrativo

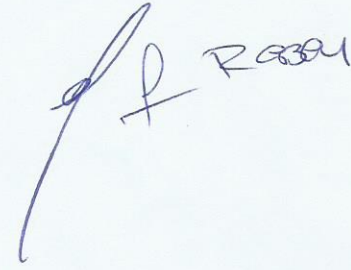



Mônica Elizabeth Vieira Martins Garrido
Diretora de Assuntos Jurídicos


Jutay Inácio Menezes
Diretor Financeiro


Waldeck Brandão Uzêda e Silva
Diretor de Comunicação Social e Eventos


Daniela Neves Santos Barreto
OAB/BA 19.029



organição

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 54041

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1186 - Edif. Calabazas Center - 1º andar - Caminho das Árvores - CEP: 41620-020 - Tel.: (71) 3038-3800

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566 AB 063808-5
HEHH24Z3QR

Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Protocolo: 20281
Registro: 54041
A margem do registro primitivo n 36466
O QUE CERTIFICO
SALVADOR -BA 12/05/2017
Custas: Emol R\$194,28 Taxa Fiscal: R\$104,91
Total: R\$299,19
DAJE: 050690 Serie: 002 Emissor: 1566

Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial
Jamile Jobard Silva - Substituta